



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 05/11/2019 às 11h10 hs
Genelia Melo
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 441 /2019.

EMENTA: Institui o Programa Gastronomia nas escolas do Município de Campina Grande, em conformidade com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

A Câmara Municipal de Campina Grande decreta:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Gastronomia" nas escolas do Município de Campina Grande, bem como a inserção de temas relacionados à Gastronomia na grade curricular comum da rede municipal de ensino de Campina Grande, em conformidade com a PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar e Aprendizagem.

Art. 2º - O Programa inclui a realização de atividades que estejam relacionadas aos temas de Gastronomia, tais como: seminários, palestras e outras formas de divulgação da cultura gastronômica que se encaixem na realidade de cada unidade escolar.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por definir como estes temas serão incluídos na grade curricular.

Parágrafo único. Cada gestor poderá também buscar parcerias no intuito de ampliar as abordagens ao referido tema.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Felix Araújo".

Campina Grande PB, 05 de Novembro de 2019.


ANDERSON MAIA
VEREADOR PSB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

JUSTIFICATIVA

A necessidade de garantir o aporte nutricional às crianças é um dos fatores mais importantes para incentivar a educação alimentar nas escolas. Priorizar uma alimentação saudável, desde cedo, é essencial à saúde infantil e ainda influencia a qualidade de vida da população no futuro.

Nas escolas públicas do país, a alimentação escolar para a educação infantil conta com algumas Diretrizes e protocolos. Alguns dos princípios normativos estão assegurados pela Lei 11947, que foi atualizada em junho de 2009.

De forma padronizada, essa Lei defende a importância da educação alimentar e dos aspectos nutricionais no desenvolvimento do ensino e da aprendizagem infantil. Aborda, ainda, que esse tema é tão essencial quanto as bases que regem o currículo escolar.

Nessa perspectiva, a alimentação saudável é elementar para o desenvolvimento de práticas mais saudáveis de vida, já que influencia o crescimento e o desempenho cognitivo na idade escolar. Logo, o objetivo dessa legislação é garantir que a criança tenha acesso a todos os nutrientes essenciais a essa fase da vida.

No processo de conscientização proposto por este projeto, os alunos serão orientados ao que está expresso em nossa Constituição: que a alimentação é um direito da criança.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

No que se refere à segurança alimentar e nutricional, todos os alunos devem usufruir desses direitos, mediante não só o consumo de alimentos saudáveis, mas do conhecimento referente aos seus valores nutricionais no campo da saúde e do bem-estar físico e psicológico.

Conto com a apreciação dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Felix Araújo".

Campina Grande PB, 05 de Novembro de 2019.


ANDERSON MAIA
VEREADOR PSB